

O QUE É POSSE ?

A POSSE É O ATO PELO QUAL A PESSOA É INVESTIDA EM CARGO PÚBLICO E DEPENDERÁ DE APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO DE PROVAS OU PROVAS E TÍTULOS.

A POSSE DEVERÁ SER VERIFICADA NO PRAZO DE

15 DIAS

CORRIDOS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO OFICIAL DO ATO DE PROVIMENTO (NOMEAÇÃO), **EXCETO**:

- O PRAZO PREVISTO PODERÁ SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, A JUÍZO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA DAR POSSE;
- O TERMO INICIAL DO PRAZO PARA POSSE DE FUNCIONÁRIO EM FÉRIAS OU LICENÇA, EXCETO NO CASO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, SERÁ O DA DATA EM QUE VOLTAR AO SERVIÇO;
- SE A POSSE NÃO SE DER DENTRO DO PRAZO LEGAL, O ATO DE PROVIMENTO SERÁ TORNADO **SEM EFEITO**.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

Fontes:

Art. 12 da Lei nº 8.989 de 29 de Outubro de 1979;
Art. 20 da Lei nº 8.989 de 29 de Outubro de 1979;
Art. 23 da Lei nº 8.989 de 29 de Outubro de 1979 (Redação dada pela Lei nº 13.686/2003);
Art. 24 da Lei nº 8.989 de 29 de Outubro de 1979;
Art. 228 da Lei nº 8.989 de 29 de Outubro de 1979.

ONDE O NOMEADO PARA CARGO EFETIVO DEVE COMPARECER ?



O CANDIDATO TERÁ **15 DIAS**

CORRIDOS PARA AS PROVIDÊNCIAS DE POSSE, CONTADO DA PUBLICAÇÃO OFICIAL DO ATO DE PROVIMENTO (NOMEAÇÃO), E DEVERÁ SE APRESENTAR DURANTE A VIGÊNCIA DO PRAZO À **URH, SUGESP OU DRE** RESPONSÁVEIS PELO ATENDIMENTO À POSSE.

OBS: O PRAZO DE 15 DIAS CORRIDOS FICA SUSPENSO A PARTIR DO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO À UNIDADE DE ESCOLHA E RETOMA A SUA CONTAGEM (PRAZO REMANESCENTE) APÓS A PUBLICAÇÃO DA COGESS CONTENDO O APTO.



O NOMEADO ATÉ PODERÁ SER ORIENTADO A COMPARECER PARA AS PROVIDÊNCIAS DE POSSE EM **48H**, ENTRETANTO A UNIDADE DEVERÁ OBSERVAR A CONTAGEM DO PRAZO PARA A SUA FORMALIZAÇÃO.



O CANDIDATO CONVOCADO PARA COMPARECER À **COGESS**, PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS, DEVERÁ ESTAR MUNIDO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE ORIGINAL OU EQUIVALENTE LEGAL.



NA HIPÓTESE DE NÃO COMPARECIMENTO NA DATA MARCADA, O CANDIDATO TERÁ O PRAZO DE **05 (CINCO) DIAS** PARA JUSTIFICAR SUA AUSÊNCIA E SOLICITAR O AGENDAMENTO DE NOVO EXAME, **SOB PENA DE ABANDONO.**

Fontes:

Art. 91 do Decreto nº 58.225 de 09 de Maio de 2018;
Art. 11, Inciso VI da Lei nº 8.989 de 29 de Outubro de 1979;
Art. 228 da Lei nº 8.989 de 29 de Outubro de 1979.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

COM BASE NA CONVOCAÇÃO PARA OS EXAMES MÉDICOS DE INGRESSO EFETIVO, QUAIS AS ATRIBUIÇÕES DA COGESS?



A **COGESS** PUBLICARÁ NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE A DECISÃO SOBRE A **APTIDÃO** OU **INAPTIDÃO** PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

QUANDO NECESSÁRIO PARA A CONCLUSÃO SOBRE A **APTIDÃO** DO CANDIDATO, SERÃO SOLICITADOS **EXAMES COMPLEMENTARES**.

O CANDIDATO **INÁPTO**, PODERÁ **RECORRER** À COGESS NO PRAZO DE **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.

OBS: CASO O RECURSO SEJA INTERPOSTO FORA DO PRAZO O PEDIDO SERÁ NEGADO DE PLANO.

RECEBIDO O PEDIDO, O CANDIDATO SERÁ EXAMINADO POR JUNTA MÉDICA COMPOSTA POR **03 (TRÊS) MEMBROS** DESIGNADOS PELO COORDENADOR DA **COGESS**.

A DECISÃO DA JUNTA MÉDICA, **HOMOLOGADA** PELA **COGESS**, SERÁ PUBLICADA NO **D.O.**

COMO É REALIZADA A CONTAGEM DE PRAZOS?



SALVO DISPOSIÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO, A CONTAGEM DE TEMPO E DE PRAZOS É FEITA EM **DIAS CORRIDOS, EXCLUINDO-SE O DIA DO COMEÇO E INCLUINDO-SE O DO SEU TÉRMINO.**

O PRAZO PODE SER PRORROGADO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL NOS SEGUINTE CASOS:

- I – SE O TÉRMINO CAIR NO SÁBADO, DOMINGO E FERIADO;**
- II – NÃO HOUVER EXPEDIENTE;**
- II – O EXPEDIENTE FOR ENCERRADO ANTES DA HORA NORMAL.**



O PRAZO DE POSSE FICA SUSPENSO ATÉ O RETORNO DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR – COGESS, COM A PUBLICAÇÃO DE **APTO PARA O SERVIÇO.**

O PRAZO PARA A POSSE RECOMECARÁ A FLUIR SEMPRE QUE O CANDIDATO DEIXAR DE COMPARECER AOS EXAMES NAS DATAS DESIGNADAS OU DEIXAR DE AGENDAR OS EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS, DEVENDO, EM TODOS OS CASOS, SER FEITA A DEVIDA COMUNICAÇÃO À UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS.

A **COGESS** DEVERÁ ELABORAR E MANTER ATUALIZADOS OS PROTOCOLOS QUE FIXEM CRITÉRIOS TÉCNICOS A SEREM ADOTADOS NAS PERÍCIAS MÉDICAS DE INGRESSO.



FICA CONFIGURADO O ABANDONO QUANDO O CANDIDATO **NÃO COMPARECER À COGESS EM 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA INICIALMENTE DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO OU COMPLEMENTAR, BEM COMO QUANDO NÃO AGENDAR, NO MESMO PRAZO, OS EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS, SEJA NA INSTÂNCIA INICIAL OU EM GRAU DE RECURSO.**

A **COGESS** FARÁ PUBLICAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE INCORREREM NO ABANDONO.

Fontes:

Art. 92 a 96 do Decreto nº 58.225 de 09 de Maio de 2018;
Art. 100 do Decreto nº 58.225 de 09 de Maio de 2018;
Art. 228 da Lei nº 8.989 de 29 de Outubro de 1979.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

O QUE PRECISO SABER SOBRE O EXAME ADMISSSIONAL?



COM VISTAS À VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO **ARTIGO 11, INCISO VI, DA LEI Nº 8.989 DE 1979** – “GOZAR DE BOA SAÚDE FÍSICA E MENTAL E NÃO SER PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DO CARGO”, O CANDIDATO A INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DEVERÁ SUBMETER-SE A EXAME MÉDICO ADMISSSIONAL, A SER PROMOVIDO PELA **COGESS**, PARA AVALIAÇÃO DO SEU ESTADO DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL.



O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR CAPACIDADE LABORATIVA PARA O DESEMPENHO DO CARGO OU FUNÇÃO A SER EXERCIDO.



O CANDIDATO NÃO PODERÁ INGRESSAR NO SERVIÇO PÚBLICO CASO APRESENTE PATOLOGIA QUE POSSA, COM O DESEMPENHO DO CARGO, VIR A RESULTAR EM PREJUÍZO À SAÚDE OU EM INCAPACIDADE FUTURA PARA O EXERCÍCIO.



O CANDIDATO A INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL **DEVERÁ**, POR OCASIÃO DO SEU EXAME DE INGRESSO, FIRMAR DECLARAÇÃO SOBRE SEU HISTÓRICO DE SAÚDE, EM FORMULÁRIO PRÓPRIO, FORNECIDO PELA **COGESS**.

NA HIPÓTESE DE COMPROVAÇÃO DA **NÃO VERACIDADE DO CONTIDO DA DECLARAÇÃO**, O TÍTULO DE NOMEAÇÃO SERÁ TIDO COMO **NULO**, AINDA QUE JÁ TENHA OCORRIDO O INÍCIO DO EXERCÍCIO.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

Fontes:

Art. 88 e 89 do Decreto nº 58.225 de 09 de Maio de 2018.

QUAIS SÃO OS CASOS DE **DISPENSA** DO EXAME ADIMISSIONAL E DA DECLARAÇÃO DE HISTÓRICO DE SAÚDE?



OS SERVIDORES EM ATIVIDADE QUANDO NOMEADOS PARA CARGO QUE EXIJAM AS MESMAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DO CARGO OU FUNÇÃO QUE ESTIVEREM EXERCENDO, INCLUSIVE NAS HIPÓTESES DE ACUMULAÇÃO PERMITIDAS POR LEI, E EM CONFORMIDADE COM O PERFIL PROFISSIONAL A SER ESTABELECIDO.



OS NOMEADOS PARA CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO E OS CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO PARA PRESTAR SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.



A REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO ADIMISSIONAL SERÁ **OBRIGATÓRIA** PARA OS SERVIDORES READAPTADOS OU QUE ESTEJAM COM RESTRIÇÃO DE FUNÇÃO OU, AINDA, QUE TENHAM **GOZADO MAIS DE 15 (QUINZE) DIAS DE LICENÇA MÉDICA, CORRIDOS OU NÃO, NOS 06 (SEIS) MESES ANTERIORES À NOMEAÇÃO.**



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

Fonte:

Art. 90 do Decreto nº 58.225 de 09 de Maio de 2018.

NO INGRESSO DE NOMEADOS PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO, O QUE PRECISAMOS SABER ?



O SERVIDOR **CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, COM CONTRATO EM VIGOR, DEVERÁ APRESENTAR NOVO ATESTADO MÉDICO** QUANDO CANDIDATO A NOVA CONTRATAÇÃO DESSA NATUREZA.



APRESENTARÁ ATESTADO MÉDICO QUE FIRME A CAPACIDADE LABORATIVA PARA O DESEMPENHO DO CARGO DE LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO OBJETO DE CONTRATAÇÃO EM CARATÉR EMERGÊNCIAL, À UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, POR OCASIÃO DA POSSE OU ASSINATURA DO CONTRATO, RESPECTIVAMENTE.

O ATESTADO NÃO PODERÁ SER EXPEDIDO PELA COGESS.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

Fontes:

Art. 97 a 99 do Decreto n° 58.225 de 09 de Maio de 2018.

QUAIS AS MUDANÇAS NOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DOS CONVOCADOS/NOMEADOS DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO ?



NOMEAÇÃO

O ATO DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS EM CONCURSOS PARA PROVIMENTO, EM CARATÉR EFETIVO, DE CARGOS DOS QUADROS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FICA CONDICIONADO À PRÉVIA ESCOLHA DE LOCAL DE EXERCÍCIO.

A CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE LOCAL DE EXERCÍCIO SERÁ FEITA POR PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE E OBEDECERÁ, RIGOROSAMENTE, A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NO RESPECTIVO CONCURSO.

O PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE LOCAL DE EXERCÍCIO SERÁ **DISCIPLINADO POR ATO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E DEVERÁ OCORRER EM **15 DIAS**

CORRIDOS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

O CANDIDATO CONVOCADO QUE NÃO COMPARECER PARA A ESCOLHA A QUE SE REFERE **NÃO SERÁ NOMEADO**.



A **Cogess** PUBLICARÁ NO **D.O.** A DECISÃO SOBRE A **APTIDÃO** OU **INAPTIDÃO** PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

OBS: SUGERIMOS LER AS ATRIBUIÇÕES DA COGESS DESTA CARTILHA.

A **NOMEAÇÃO** SERÁ FEITA:

- EM COMISSÃO, QUANDO SE TRATAR DE CARGO QUE, EM VIRTUDE DE LEI, ASSIM DEVA SER PROVIDO;
- EM CARÁTER EFETIVO, NOS DEMAIS CASOS.

A **NOMEAÇÃO** DE CANDIDATOS HABILITADOS EM CONCURSO OBEDECERÁ SEMPRE À ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

Fontes:

Art. 123 da Lei nº 14.660 de 26 de Dezembro de 2007;
Art. 125 a 126 da Lei nº 14.660 de 26 de Dezembro de 2007;
Arts. 15, 16, 23 e 228 da Lei nº 8.989 de 29 de Outubro de 1979.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

QUAIS AS MUDANÇAS NOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DOS CONVOCADOS/NOMEADOS DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO ?



A POSSE DE CARGOS DOS QUADROS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DEVERÁ SER VERIFICADA NO PRAZO DE **15 DIAS**

CORRIDOS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO OFICIAL DO ATO DE PROVIMENTO (NOMEAÇÃO), **EXCETO**:

- O PRAZO PREVISTO PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, A JUÍZO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA DAR POSSE;
- O TERMO INICIAL DO PRAZO PARA A POSSE DE SERVIDORES EM FÉRIAS OU LICENÇA, **EXCETO** NO CASO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, SERÁ O DA DATA EM QUE VOLTAR AO SERVIÇO;
- SE A POSSE NÃO SE DER DENTRO DO PRAZO LEGAL, O ATO DE PROVIMENTO SERÁ TORNANDO **SEM EFEITO**.

O INÍCIO DO EXERCÍCIO TERÁ O PRAZO DE **15 DIAS CORRIDOS**, CONTADOS DA DATA DA POSSE, **EXCETO**:

- O PRAZO PREVISTO PODERÁ SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, A JUÍZO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA DAR POSSE;
- O SERVIDOR QUE NÃO ENTRAR EM EXERCÍCIO DENTRO DO PRAZO SERÁ **EXONERADO DO CARGO**.

O NOMEADO ATÉ PODERÁ SER ORIENTADO A COMPARECER PARA AS PROVIDÊNCIAS DE POSSE EM **48H**, ENTRETANTO A UNIDADE DEVERÁ OBSERVAR A CONTAGEM DO PRAZO PARA A SUA FORMALIZAÇÃO.

COMPETE AO **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** DAR POSSE AOS CANDIDATOS NOMEADOS PARA O PROVIMENTO EFETIVO DOS CARGOS QUE COMPÕEM OS QUADROS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE.

A COMPETÊNCIA REFERIDA PODE SER DELEGADA À AUTORIDADE HIERARQUICAMENTE INFERIOR, MEDIANTE PORTARIA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Fontes:

Art. 123 da Lei nº 14.660 de 26 de Dezembro de 2007;
Art. 125 a 126 da Lei nº 14.660 de 26 de Dezembro de 2007;
Art. 228 da Lei nº 8.989 de 29 de Outubro de 1979.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**